



ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Mauriti**

Rua Duque de Caxias, nº 11 - CEP 63270-000

C.G.C. 07.655.269/0001-55

FONES: (085) 552 - 1328

(085) 552 - 1333

FAX: 552 - 1477

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI

Recebi

Lei nº 248 / 95

EM 23 05 / 95

N. R. G. Beite

LEI Nº 248/95, DE 16 DE MAIO DE 1.995

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

Da finalidade

**ART. 1º** - Fica criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, com a finalidade de assessorar o Governo do Município na execução do programa de assistência e educação alimentar, junto aos estabelecimentos de ensino, atingindo do nível pré-escolar e rede de ensino fundamental, procurando a participação de Órgãos Públicos e da comunidade local, tendo como objetivos especificamente:

I- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II- Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares locais aproveitando a vocação agrícola e dando referência aos produtos IN NATURA

III- Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar observando as peculiaridades da região.

IV- Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município quando da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e finalmente do Orçamento Anual do Município, visando a complementação dos insumos da Merenda Escolar.

V- Manter intercâmbio com todos os níveis dos órgãos e serviços governamentais, da administração direta e indireta, com o fim de obter maior colaboração e assistência técnica para promover a melhoria da alimentação escolar.

VI- Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos Municipais.



ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Mauriti**

Rua Duque de Caxias, nº 11 - CEP 63270-000

C.G.C. 07.655.269/0001-55

FONES: ( 085 ) 552 - 1328

( 085 ) 552 - 1333

FAX: 552 - 1477

VII- Motivar a implantação de horta comunitárias nas unidades de ensino Municipal, bem como incentivar a criação de pequenos animais, para fim de melhorar o nível protéico da merenda escolar.

VIII- Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a merenda escolar.

IX- Exercer fiscalização sobre o armazenamento, conservação e distribuição da merenda escolar.

X- Exercer a fiscalização sobre as condições de higiene dos locais onde estão armazenados os gêneros alimentícios, bens como observar seus períodos de validade para utilização.

XI- Promover realização de cursos de culinária básica, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais.

XII- Levantar estatísticas sobre a merenda escolar, visando apurar dados reais junto as unidades educacional do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução das metas estabelecidas pelo conselho Municipal de Alimentação Escolar, ficará a cargo da secretária de Educação do Município.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição do Conselho**

**ART. 2º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto da seguinte composição:

I- Pela Secretária de Educação do Município.

II- 01 (um) representante do corpo docente Municipal.

III- 01 (um) representantes dos pais dos alunos.

§1º - A cada membro efetivo, designar-se-á um suplente.

§2º - A nomeação dos membros se dará por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, observando as indicações do caput do artigo.





ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Mauriti**

Rua Duque de Caxias, nº 11 - CEP 63270-000

C.G.C. 07.655.269/0001-55

FONES: (085) 552 - 1328

(085) 552 - 1333

FAX: 552 - 1477

§3º - O prazo do mandato dos membros do Conselho será de um ano, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Executivo.

§4º - A função do Presidente do Conselho estará ligado diretamente a função exercida como secretário do Município.

§5º - O conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois (02) meses e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.

§6º - Fica extinto o mandato do membro que faltar a mais de duas (02) sessões consecutivas ou não.

ART. 3º - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

ART. 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais

ART. 5º - O programa de alimentação escolar será executados com recursos de convênios, com a União, o Estado e o Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pode o Conselho, através do Município, propor convênios com entidades internacionais.

ART. 6º - O regimento Interno do Conselho, será oferecido para aprovação, ao Sr. Prefeito Municipal, em 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-Ce  
em 16 de Maio de 1.995.

  
José Marcondes Grangeiro Sampaio  
- Prefeito Municipal -

